



VOTO

PROCESSO: 00065.069846/2019-28

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL (SPL)

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. COMPETÊNCIA

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seus artigos 8º e 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente proposta normativa.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme abordado no relatório, trata-se de solicitação de prorrogação do prazo de isenção previsto na Resolução n.º 572, de 8 de julho de 2020 (alterada pelas Resoluções n.ºs. 602/2020 e 618/2021), que permitiu que os Centros de Instrução de Aviação Civil – CIAC utilizem aeronaves experimentais na instrução de voo de pilotos aerodesportistas, até 31/01/2022.

2.2. Com a publicação do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n.º 141, em abril de 2019, os CIACs se viram impossibilitados de continuar com as instruções práticas de voos utilizando aeronaves experimentais (detentoras de CAVE) para alunos interessados em obter o Certificado de Piloto Aerodesportivo - CPA.

2.3. De modo a minimizar os impactos causados aos CIACs, até que a Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL pudesse avaliar outras soluções regulatórias, foram concedidas isenções temporárias ao requisito 141.45(d)(1) do RBAC n.º141, visando o restabelecimento das condições vigentes à época do RBHA n.º 141.

2.4. Ato contínuo, a área técnica iniciou os estudos com o objetivo de buscar alternativas regulatórias simplificadas para o caso (00058.001554/2020-11). No entanto, essas análises evidenciaram que o problema regulatório é mais complexo do que o inicialmente delimitado e por isso se faz necessário dar continuidade aos estudos e avaliações, considerando uma abordagem mais abrangente e sistemática dos impactos frente aos normativos relacionados ao aerodesporto, como os RBACs n.ºs 61, 141 e 183.

2.5. Embora o referido processo normativo esteja em curso, ainda há diversas etapas a serem cumpridas, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 154/2020, até que a possível revisão regulatória possa gerar efeitos aos CIACs, motivo pelo qual julgo ser pertinente a prorrogação do prazo da isenção concedida pela Resolução n.º 572/2021, até o dia 03/09/2024, quando vencerá o certificado da última entidade autorizada pelo antigo RBHA 141.

2.6. Por fim, de modo a dar maior previsibilidade ao mercado sobre as mudanças normativas, logo após a aprovação da Análise de Impacto Regulatório - AIR (00058.001554/2020-11) por este Colegiado, solicito que a SPL estabeleça um cronograma para a conclusão do processo normativo em questão.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação da vigência da Resolução ANAC n.º 572/2020 para até o dia 03 de setembro de 2024, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL (SEI 6672899).

3.2. Por fim, determino que após a aprovação da AIR da matéria regulatória em comento (00058.001554/2020-11), a SPL estabeleça um cronograma para a conclusão do processo normativo em questão.

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/01/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6684034** e o código CRC **3F64DD01**.

SEI nº 6684034